



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 4.057, de 07 de fevereiro de 2018.

Altera o art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, criando cargos, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a integrar a Tabela constante na Seção I, Capítulo II do Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, o seguinte cargo, de acordo com a denominação da Categoria Funcional, nº de cargos e padrão de vencimento:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Profissional de Apoio Escolar	07	3

Art. 2º As atribuições inerentes aos cargos mencionados no Art. 1º desta Lei, especificando as condições de trabalho e requisitos para provimento dessas categorias funcionais, constituem o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Profissional de Apoio Escolar

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades de auxiliar dos professores, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos com deficiência nas atividades escolares.

b) Descrição Analítica: Auxiliar na locomoção, comunicação, interação social, alimentação e cuidados pessoais/higiene de pessoas com deficiência, entre outras atividades que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos na rede municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo

c) Lotação: Secretaria Municipal da Educação

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 001/2018

Taquari, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que solicita autorização para criar o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

O presente projeto de lei objetiva criar o cargo supracitado que atuará diretamente na assistência de alunos com algum tipo de deficiência considerada severa, ou seja, deficiência que compromete questões como locomoção, comunicação, higiene e alimentação. É válido enfatizar que **NÃO** são todos os casos de pessoas com deficiência que necessitam da presença permanente de um Profissional de Apoio. Neste sentido, o serviço do Profissional de Apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade, às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social.

Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade.

A presença do Profissional de Apoio já é mencionada na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96 ao considerar a necessidade de “serviços de apoio especializado na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela da educação especial” (BRASIL, 1996, p.19).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

É importante também destacar que, segundo documentos atuais voltados à Educação Especial, não há exigência de formação pedagógica específica ao Profissional de Apoio, o que o difere da Professora de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que necessita de formação específica para atuar na Educação Especial. Assim, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência LBI – Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 3º, para fins de aplicação da Lei, considera-se entre seus incisos, inciso XIII:

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015, p.1).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/15 reitera a função do Profissional de Apoio colocando que suas funções se dão no espaço escolar, no entanto, **NÃO** pode substituir as profissões legalmente estabelecidas, ou seja, não deve ocupar a função de que é dada ao Professor do ensino regular ou ao Professor da Educação Especial.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

